

## NOTA TÉCNICA

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DO DA MPV 884/2019 INVIABILIZA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS



## SUMÁRIO

**O Projeto de Lei de Conversão 22/2019 proveniente da Medida Provisória 884/2019, que altera artigos do Código Florestal, pode regularizar automaticamente milhares de propriedades rurais se for aprovado no Congresso Nacional sem alterações.**

O PLV 22/2019<sup>1</sup>, aprovado por unanimidade no dia 4 de setembro de 2019, na Comissão Mista da MPV 884/2019, afeta drasticamente o Programa de Regularização Ambiental (PRA). De acordo com o texto proposto pelo relator, o proprietário/ possuidor deve inscrever seu imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) até o dia 31 de dezembro de 2020 para ter o direito de aderir ao PRA. A adesão ao PRA, por sua vez, deve ocorrer no prazo de até dois anos após a inscrição do imóvel rural no CAR.

Porém, além de estabelecer estes prazos, o PLV dispõe que após o pedido de adesão ao PRA, o órgão estadual competente tem somente três dias úteis para convocar o proprietário/possuidor para assinar o termo de compromisso. O não cumprimento deste prazo acarretará a regularidade ambiental do imóvel rural, além de assegurar ao proprietário/ possuidor outros benefícios previstos na lei, como a anistia das multas.

Ocorre que a assinatura do termo de compromisso é a etapa final de um longo procedimento para a formalização da adesão ao PRA. Na maioria dos estados, o pedido de adesão ao PRA já foi feito no momento da inscrição do imóvel rural no CAR. Após esta etapa, o órgão competente precisa validar as informações do CAR, analisar e aprovar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas (PRADA), para então convocar o proprietário/possuidor para assinar o termo de compromisso. Assim, este prazo de três dias previsto no PLV é totalmente inexecutável, já que entre o pedido de adesão ao PRA e a assinatura do termo de compromisso há um longo caminho a ser percorrido pelo órgão estadual competente.

A consequência da aprovação deste PLV pelo Congresso Nacional, sem nenhuma alteração, seria a regularização imediata de milhares de propriedades rurais por todo o país, já que os proprietários/ possuidores já solicitaram a adesão ao PRA e os órgãos estaduais não podem convocá-los para assinar o termo de compromisso, pois ainda estão na fase de validação dos cadastros.

**Assim, é recomendável que o PLV 22/2019 seja alterado no Congresso Nacional, retirando-se da proposta do § 4º, do art. 29 da Lei 12.651/2012, a regra que dispõe sobre o prazo de três dias úteis para a convocação prevista no § 3º, do art. 59 da Lei 12.651/2012, bem como as implicações resultantes do descumprimento do prazo.**

<sup>1</sup> Texto do PLV 22/2019: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8003209&ts=1567637879957&disposition=inline>

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO O 22/2019

O Congresso Nacional está para votar o Projeto de Lei de Conversão 22/2019, proveniente da Medida Provisória 884/2019. Esta é a segunda medida provisória proposta em menos de 6 meses com a finalidade de alterar as regras da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), também conhecida como Código Florestal.

Durante o primeiro semestre de 2019 vigorou a MPV 867/2018 que prorrogava o prazo para a adesão ao PRA.<sup>2</sup> O projeto enviado ao Congresso Nacional para converter esta medida provisória em lei propunha mudanças significativas ao Código Florestal. Embora aprovado na Câmara Legislativa, esta medida provisória perdeu a eficácia por não ter sido apreciada pelo Senado Federal no prazo legal.

Com a queda da MPV 867/2018, o governo federal editou a MPV 884/2019 extinguindo o prazo para a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Assim como ocorreu com a MPV 867/2018, a MPV 884/2019 também recebeu 35 emendas parlamentares, muitas das quais sem qualquer relação com o objetivo da medida provisória que trata das regras relativas à inscrição no CAR.<sup>3</sup>

Em seu primeiro parecer sobre a MPV 884/2019, apresentado à Comissão Mista no dia 3 de setembro de 2019, o relator Senador Irajá Abreu votou pela aprovação da medida provisória em sua redação original, rejeitando todas as 35 emendas apresentadas.<sup>4</sup> Porém, como a MPV 884/2019 traz implicações que vão além do CAR, afetando diretamente o Programa de Regularização Ambiental (PRA), uma vez que ambos os prazos estão vinculados, os parlamentares solicitaram um pedido de vista coletivo, suspendendo a reunião de votação do parecer.

Diante desta situação, no dia seguinte, o relator apresentou uma complementação de voto ao seu parecer anterior, e propôs um projeto de lei de conversão (PLV 22/2019) que altera drasticamente o PRA. De acordo com o texto proposto no PLV, os proprietários e possuidores que quiserem aderir ao PRA, para manter os benefícios previstos no Código Florestal, devem inscrever seus respectivos imóveis rurais no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020. Após este prazo, é possível inscrever qualquer imóvel rural no CAR, porém o proprietário/ possuidor perde o direito de se

2 Para entender melhor a tramitação da MPV 867/2018 e de seu Projeto de Lei de Conversão sugerimos a leitura de duas notas técnicas: CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Jabutis de diferentes espécies e tamanhos ameaçam o novo Código Florestal**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/publicacoes/a-medida-provisoria-no-8672018-que-prorroga-o-prazo-de-adesao-ao-pra/>

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Proposta do relator da MPV 867/2018 coloca em risco o novo Código Florestal**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/publicacoes/proposta-do-relator-da-mpv-8672018-coloca-em-risco-o-novo-codigo-florestal/>

3 Para entender melhor as emendas parlamentares propostas à MPV 884/2019 sugerimos a leitura da nota técnica: CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Nova proposta de alteração do Código Florestal traz ameaças à sua implementação**: Medida Provisória 884/2019 possui implicações que vão além do car. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/publicacoes/nova-proposta-de-alteracao-do-codigo-florestal-traz-ameacas-a-sua-implementacao/>

4 Texto do parecer disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8001735&ts=1567637879872&disposition=inline>

regularizar pelas regras mais benéficas do PRA. Uma vez inscrito o seu imóvel rural no CAR, respeitando-se o prazo legal, o proprietário/ possuidor deve requerer a adesão ao PRA no prazo de até dois anos da data de inscrição no CAR.

Porém, além de estabelecer estes prazos, o PLV dispõe que após o pedido de adesão ao PRA, o órgão estadual competente tem somente três dias úteis para convocar o proprietário/possuidor para assinar o termo de compromisso. O não cumprimento deste prazo acarretará a regularidade ambiental do imóvel rural, além de assegurar ao proprietário/ possuidor outros benefícios previstos na lei, como a anistia das multas.

## IMPACTOS DA APROVAÇÃO DO DO PLV 22/2019 NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Para entender os impactos do PLV 22/2019 no PRA, é preciso entender como é a sistemática prevista no Código Florestal para a regularização ambiental de propriedades e posses rurais.

O Código Florestal prevê que a regularização ambiental dos passivos em áreas de Preservação Ambiental (APP) e Reserva Legal, por meio de regras mais benéficas, deve ser feito através do PRA. O proprietário/possuidor deve inscrever seu imóvel rural no CAR, apresentar um Projeto de Recuperação de áreas Degradadas (PRADA) e assinar um termo de compromisso junto ao órgão estadual competente. Como a regularização ambiental deve ser efetivada em âmbito estadual, é necessário que os estados regulamentem seus respectivos PRAs.

A assinatura do termo de compromisso é a etapa final de um longo procedimento para a formalização da adesão ao PRA. Na maioria dos estados, o pedido de adesão ao PRA já foi feito no momento da inscrição do imóvel rural no CAR. Após esta etapa, o órgão competente precisa validar as informações do CAR, analisar e aprovar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas (PRADA), para então convocar o proprietário/possuidor para assinar o termo de compromisso.

A etapa de validação do CAR visa verificar se as informações que foram prestadas estão corretas, se há passivos ambientais (desmatamento irregular APP ou Reserva Legal) e se é preciso fazer alguma correção ou complementação. Alguns estados estão mais adiantados do que outros, mas em todos há uma grande dificuldade de avançar esta etapa. É por isso que o Serviço Florestal Brasileiro criou, recentemente, o sistema dinamizado de validação dos cadastros. Com este sistema, os estados poderão avançar na validação dos cadastros para então poder convocar os proprietários, que aderiram ao PRA, para assinar o termo de compromisso.

O PLV 22/2019 estabelece uma regra que rompe completamente com esta sistemática descrita acima. Ao estabelecer que o órgão estadual competente deve convocar o proprietário para assinar o termo de compromisso no prazo de até três dias úteis após o pedido de adesão ao PRA, o PLV desconsidera a realidade dos PRAs nos estados.

A consequência da aprovação deste PLV pelo Congresso Nacional, sem nenhuma alteração, seria a regularização imediata de milhares de propriedades rurais por todo o país, já que os proprietários/ possuidores já solicitaram a adesão ao PRA e os órgãos estaduais não podem convocá-los para assinar o termo de compromisso, pois ainda estão na fase de validação dos cadastros.

**Assim, recomendável que o PLV 22/2019 seja alterado no Congresso Nacional, retirando-se da proposta do § 4º, do art. 29 da Lei 12.651/2012, a regra que dispõe sobre o prazo de três dias úteis para a convocação prevista no § 3º, do art. 59 da Lei 12.651/2012, bem como as implicações resultantes do descumprimento do prazo.**

## AUTORAS

### Joana Chiavari

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/PUC-Rio)  
joana.chiavari@cpiro.org

### Cristina Leme Lopes

Climate Policy Initiative (CPI) & Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas da PUC-Rio (NAPC/ PUC-Rio)  
cristina.leme@cpiro.org

[www.inputbrasil.org](http://www.inputbrasil.org)

### Citação Sugerida

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. **Projeto de Lei de Conversão da MP 884/2019 Inviabiliza a Regularização Ambiental de Propriedades Rurais**. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019.

Setembro/ 2019

*O projeto **Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT)** é composto por uma equipe de especialistas que trazem ideias inovadoras para conciliar a produção de alimentos com a proteção ambiental. O INPUT visa avaliar e influenciar a criação de uma nova geração de políticas voltadas para uma economia de baixo carbono no Brasil. O trabalho produzido pelo INPUT é financiado pela Children's Investment Fund Foundation (CIFF), pelo Instituto Clima e Sociedade - iCS, e pelo Norway's International Climate and Forest Initiative - NICFI, através do Climate Policy Initiative (CPI).*